

# Executivo 4

QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2009

## JUSTIÇA FEDERAL

### ATA AUTOMÁTICA

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2009.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de elaboração dos estudos preliminares (incluindo laudo de sondagem de solo), anteprojetos e projetos executivos de arquitetura (incluindo projeto legal), terraplenagem, fundações, estruturas, paisagismo, água fria, esgoto sanitário e águas pluviais, instalações elétricas, telefonia, CFTV, sonorização, detecção e alarme de incêndio, prevenção e combate a incêndios, cabeamento estruturado, ar condicionado central, ventilação mecânica e elevadores, para a construção da sede da Subseção Judiciária de Marabá.

DATA DA ABERTURA: 14/04/2009.

HORA DE ABERTURA: 09h00 hora de Brasília.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações da Subseção Judiciária de Marabá, situada na Praça do Mogno, 6665, bairro Amapá, Marabá/PA.

MODALIDADE E TIPO: Empreitada por preço global, tipo Técnica e Preço.

LOCAIS DE RETIRADA DO EDITAL: Seção Judiciária do Pará, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA, 2º andar; Subseção Judiciária de Marabá, no endereço acima; no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.pa.trf1.gov.br](http://www.pa.trf1.gov.br). Mais informações através dos telefones (094) 3324-2496 e (094) 3324-2497, nos dias úteis, das 09 às 18 horas.

Marabá(PA), 11 de março de 2009.

**Frankmar dos Reis**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### PORTARIA N.º 10.286 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, XII, da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008, e à vista da decisão exarada no expediente protocolado sob o nº 2.537, de 03.03.2009,

R E S O L V E:

Art. 1º FIXAR, para usufruto no interregno de 02 a 31.03.2009, 01 (um) mês de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS, Técnico Judiciário da Área Administrativa, Especialidade em Segurança do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, concedida pelo Ato nº 8.778/1995, correspondente ao período de concessão de 16.06.1983 a 12.06.1993.

Judiciário da Área Administrativa, Especialidade em Segurança do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, concedida pelo Ato nº 8.778/1995, correspondente ao período de concessão de 16.06.1983 a 12.06.1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 11 de março de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA

#### RESOLUÇÃO N.º 4.706

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2557 - PARÁ (Município de Belém)  
Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL  
Interessado: JOSÉ FERNANDES DE BARROS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 17.000 - PSL.  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. INDEFERIMENTO DE REGISTRO CANDIDATURA. INTEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL. REJEIÇÃO.

1. Verificada a intempestividade na apresentação das contas, impõe-se a sua rejeição.

2. O indeferimento do registro de candidatura não exige o candidato de prestar contas.

3. A ausência de documentação essencial é motivo ensejador de irregularidade insanável a impor a rejeição das contas.

4. Contas rejeitadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 26 de fevereiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### PORTARIA N.º 10.279 - DG

Estabelece normas para a gestão dos planos de ação do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o processo de elaboração e implantação do Planejamento Estratégico deste Tribunal;

o processo de elaboração e implantação do Planejamento Estratégico deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação dos Planos de Gestão que orientarão as ações deste Tribunal; e a necessidade de monitoramento e avaliação dos Planos de Gestão que orientarão as ações deste Tribunal; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TRE/PA nº 4.690, de 04/02/2009, publicada no DOE de 06/02/2009, a qual aprovou a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará e respectiva lotação dos cargos em comissão e das funções comissionadas integrantes do seu quadro de pessoal.

as disposições da Resolução TRE/PA nº 4.690, de 04/02/2009, publicada no DOE de 06/02/2009, a qual aprovou a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará e respectiva lotação dos cargos em comissão e das funções comissionadas integrantes do seu quadro de pessoal.

R E S O L V E:

Art. 1º. A gestão dos planos de ação do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, orientada segundo os critérios da eficiência, eficácia e efetividade, é constituída pela gestão estratégica e pela gestão tático-operacional.

A gestão dos planos de ação do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, orientada segundo os critérios da eficiência, eficácia e efetividade, é constituída pela gestão estratégica e pela gestão tático-operacional.

§ 1º. A gestão estratégica, de responsabilidade do Comitê de que trata o art 2º desta Portaria, compreende o monitoramento, a avaliação e a revisão do planejamento estratégico e dos planos de gestão do Tribunal.

A gestão estratégica, de responsabilidade do Comitê de que trata o art 2º desta Portaria, compreende o monitoramento, a avaliação e a revisão do planejamento estratégico e dos planos de gestão do Tribunal.

§ 2º. A gestão tático-operacional, de responsabilidade dos coordenadores de área estratégica e dos gerentes de ação, compreende a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão das ações contidas nos planos de gestão e nos planos tático-operacionais específicos de cada Secretaria e demais macro-unidades do Tribunal.

A gestão tático-operacional, de responsabilidade dos coordenadores de área estratégica e dos gerentes de ação, compreende a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão das ações contidas nos planos de gestão e nos planos tático-operacionais específicos de cada Secretaria e demais macro-unidades do Tribunal.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, composto pelo titular da Diretoria Geral, na qualidade de Presidente, pelo Chefe de Gabinete da Presidência, pelo Coordenador de Assuntos Judiciais, Orientação e Cadastro da Corregedoria Regional Eleitoral e pelos titulares da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, da Secretaria Judiciária, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Coordenadoria de Controle Interno, na qualidade de membros.

Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, composto pelo titular da Diretoria Geral, na qualidade de Presidente, pelo Chefe de Gabinete da Presidência, pelo Coordenador de Assuntos Judiciais,

Orientação e Cadastro da Corregedoria Regional Eleitoral e pelos titulares da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, da Secretaria Judiciária, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Coordenadoria de Controle Interno, na qualidade de membros.

§ 1º. A presidência do Comitê poderá ser delegada ao titular da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, a critério do Diretor Geral.

A presidência do Comitê poderá ser delegada ao titular da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, a critério do Diretor Geral.

§ 2º. Nos casos de ausência ou impossibilidade de participação dos titulares, estes serão representados por seus respectivos substitutos, ou por pessoa indicada.

Nos casos de ausência ou impossibilidade de participação dos titulares, estes serão representados por seus respectivos substitutos, ou por pessoa indicada.

Art. 3º. São atribuições do Comitê de Gestão Estratégica:

São atribuições do Comitê de Gestão Estratégica:

I - acompanhar e avaliar o Planejamento Estratégico do TRE/PA;

II - viabilizar a operacionalização das estratégias institucionais previstas no plano;

III - propor inovações pertinentes às ações previstas no plano;

IV - definir formas de desdobramento das metas referentes às Áreas Estratégicas de Atuação do TRE/PA;

V - analisar o desdobramento das metas definidas, estabelecendo os instrumentos de acompanhamento dos resultados;

VI - definir aspectos relacionados à integração de processos, métodos e procedimentos das áreas estratégicas de atuação do TRE/PA;

VII - decidir sobre o detalhamento dos planos táticos concebidos a partir das decisões estratégicas do Comitê de Gestão Estratégica;

VIII - designar, entre seus membros, os coordenadores das áreas estratégicas de atuação do TRE/PA.

Art. 4º. O Comitê de Gestão Estratégica reunir-se-á mensalmente, segundo calendário anualmente estabelecido, devendo a pauta de cada reunião ser definida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

O Comitê de Gestão Estratégica reunir-se-á mensalmente, segundo calendário anualmente estabelecido, devendo a pauta de cada reunião ser definida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Qualquer membro do Comitê poderá sugerir assunto para integrar a pauta da reunião mensal, devendo, contudo, fazê-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião em que pretende ver o assunto discutido.

Qualquer membro do Comitê poderá sugerir assunto para integrar a pauta da reunião mensal, devendo, contudo, fazê-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião em que pretende ver o assunto discutido.

Art. 5º. O Comitê Gestor Estratégico deverá manter atualizada a relação dos coordenadores de área estratégica e dos gerentes de ação.

O Comitê Gestor Estratégico deverá manter atualizada a relação dos coordenadores de área estratégica e dos gerentes de ação.

Art. 6º. O coordenador de área estratégica é o servidor designado, conforme inciso VIII do art. 3º desta norma, tendo como atribuições:

O coordenador de área estratégica é o servidor designado, conforme inciso VIII do art. 3º desta norma, tendo como atribuições:

I - coordenar os esforços voltados ao atingimento dos objetivos das ações integrantes da área estratégica estabelecida no planejamento estratégico institucional sob sua responsabilidade;

II - monitorar e avaliar a execução do conjunto de ações vinculadas à área sob sua responsabilidade;

III - manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos planos de gestão pertencentes à área sob sua responsabilidade.

Art. 7º. O gerente de ação é o servidor designado como responsável por sua implementação, tendo como atribuições:

O gerente de ação é o servidor designado como responsável por sua implementação, tendo como atribuições:

I - viabilizar a execução e o monitoramento das ações sob sua responsabilidade;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;

III - efetivar o registro do desempenho físico das ações sob sua responsabilidade.

Art. 8º. O monitoramento dos planos de gestão dar-se-á